Nº 728/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 12/11/96
POR MAIORIA 11X1

PROJETO DE LEI No 728/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir imóveis urbanos, com benfeitorias, na forma que especifica:

APROVADO EM 13/11/96
POR MAIORIA 11X1

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir a data de terras sob no 15 (quinze) - remanescente, da quadra no 37, com área de 208,00 m2., contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Independência 2a Parte, de propriedade de Sueli Aparecida Jordelino, pelo valor total de R$. 30.000,00 (trinta mil reais) e data de terras no 31, da quadra 03-B, com área de 319,41 m2, contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Primaverão, de propriedade de Isac Gonçalves e sua esposa, pelo valor de R$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis descritos no "caput" deste artigo, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para serem utilizados como residência do Juiz e Promotor designados para a comarca de Sarandi-Pr.

Art. 3o - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar o pagamento pela aquisição dos referidos imóveis, da seguinte forma:

I - pela data no 15-remanescente, da quadra no 37, do Jardim Independência, a quantia de R$. 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, Dação em Pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nos 08 à 19, da quadra no 02, do Jardim Cometa; datas nos. 10 e 11, da quadra no 09, do Jardim Esperança 1a Parte; data no 04, da quadra no 04, do Jardim Esperança 2a Parte; datas no 03 à 06, da quadra no 18, do Jardim Castelo e datas no 05 e 06, da quadra no 05, do Jardim Santa Tereza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

II - pela data nº 31, da quadra nº 03-B do Jardim Primaverão, a quantia de R$. 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, Dação em Pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nºs 24 e 25, da quadra nº 03, do Jardim do Parque; Data nº 22, da Quadra nº 04, do Jardim do Parque;, datas nºs. 08, 09, 10, 11, 12, 14, da quadra nº 10, do Parque dos Pioneiros; datas nº 08 à 13, da quadra nº 01, do Jardim Esperança 1a Parte; datas nº 12 e 13, da quadra nº 18, do Jardim Cometa e Quadra nº 05, do Jardim São José.

Art. 4º - Para fazer face às despesas pecuniarias definidas no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial, no valor de R$-15.000,00 (Quinze mil reais), com a seguinte classificação:

03070211.041-Aquisição de imóveis para fins administrativos.
4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder cancelamento de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica ainda acrescido ao Orçamento Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentária, o projeto definido no artigo 4º.

Art. 7º - As despesas com a escrituração definitiva dos imóveis referidos nesta Lei, ficam à cargo do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1996.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ